

O presente "ANEXO VI PORTUGAL" aplica-se aos contratos de aquisição de materiais, equipamentos, bens, serviços ou obras regidos pela legislação Portuguesa e celebrados entre as sociedades do Grupo ENEL e o Contratante.

**ÍNDICE**

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	2
2. DEFINIÇÕES.....	2
3. LÍNGUA.....	2
4. FORMALIZAÇÃO.....	2
5. INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO.....	2
6. COMUNICAÇÕES.....	3
7. CONDIÇÕES FINANCEIRAS.....	3
8. IMPOSTOS.....	4
9. EXECUÇÃO.....	4
10. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.....	6
11. CESSÃO DOS DIREITOS E CRÉDITOS.....	6
12. OBRIGAÇÕES A CARGO DO CONTRATANTE.....	6
13. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.....	7
14. PERÍODO DE GARANTIA.....	7
15. PENALIZAÇÕES.....	7
16. SUSPENSÃO, RESCISÃO E RESOLUÇÃO.....	8
17. FORÇA MAIOR.....	8
18. OBRIGAÇÕES JURÍDICO, LABORAIS E DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.....	8
19. GARANTIA ECONÓMICA.....	11
20. SEGUROS.....	11
21. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELLECTUAL.....	11
22. CONFIDENCIALIDADE.....	12
23. PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	12
24. CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES (VENDOR RATING).....	14
25. GLOBAL COMPACT.....	14
26. NORMATIVA DE CONDUTA ÉTICA.....	14
27. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	15
Anexo 1.....	16
Anexo 2.....	17

**1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.**

O âmbito de aplicação encontra-se previsto na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

**2. DEFINIÇÕES.**

- Auto de entrega de obras e/ou serviços:** Auto no qual constam os defeitos encontrados na obra e/ou no serviço finalizado e o prazo no qual estes devem ser corrigidos pelo Contratante.
- Nota de entrega:** Documento do qual consta uma lista dos bens fornecidos e que atesta a entrega dos mesmos.
- Autorização de envio:** Documento emitido pela ENEL, no qual se autoriza o Contratante a proceder ao envio de todo ou parte do equipamento ou material objecto do Contrato.
- Aviso de expedição:** Documento emitido pelo Contratante depois de todos os procedimentos acordados terem sido cumpridos, no qual se informa a ENEL que se procedeu ao envio total ou parcial do equipamento ou do material objecto do Contrato.
- Qualidade acordada:** Acordo estabelecido entre a ENEL e o Contratante, segundo o qual este garante alguns níveis de qualidade acordados de antemão entre ambas as Partes.
- Carta de intenção ou ordem de proceder:** Acordo não obrigatório que contém compromissos que podem ser ou não formalizados num Contrato.
- Inspector:** Pessoa ou entidade designada pela ENEL para desempenhar as funções de inspecção durante qualquer uma das fases da execução do Contrato.
- Pedido de proposta:** Documento mediante o qual a ENEL solicita uma proposta. Constará das Especificações Técnicas e das Especificações Comerciais e Jurídicas, entre as quais serão incluídas as presentes Condições Gerais.
- Plano de controlo de qualidade:** Documento emitido pelo Contratante que especifica os processos, procedimentos e recursos associados que se utilizarão com vista ao cumprimento dos requisitos do Contrato.
- Programa de itens de inspecção:** Documento emitido pelo CONTRATANTE e aprovado pela ENEL, no qual são indicadas as diferentes inspecções, provas, testes ou exames que serão realizados.
- Recepção na origem:** Procedimento no qual as provas ou testes obrigatórios para a recepção do material são efectuados na presença dos técnicos da ENEL ou da pessoa ou entidade autorizada pela mesma, nas instalações do Contratante, do seu subcontratado ou de qualquer outra entidade acordada entre ambas as Partes.
- Recepção por protocolo:** Revisão dos protocolos dos testes obrigatórios realizados previamente pelo Contratante, mediante os quais os técnicos da ENEL ou da pessoa ou entidade autorizada por esta, aprovam o envio do material em questão ou, pelo contrário, decidem ordenar a confirmação dos resultados dos referidos protocolos pela Recepção na Origem.
- Sistema de garantia de qualidade:** Sistema que estabelece os requisitos que o Contratante tem de cumprir para a realização com eficácia e precisão do objecto do Contrato.

**3. LÍNGUA.**

A versão original do presente Anexo VI Portugal é a versão redigida em língua portuguesa.

**4. FORMALIZAÇÃO.**

Os requisitos de formalização encontram-se previstos na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

**5. INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO.**

5.1. Todas as matérias reguladas no presente Anexo dever-se-ão reger em primeiro lugar pelos termos e condições estabelecidos nas secções do mesmo, e de forma subsidiária pelos termos e condições estabelecidos nas secções correspondentes da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

5.2. Exclui-se do disposto no parágrafo anterior as matérias cuja regulação no Anexo manifeste expressamente que serão aplicados os termos e condições previstos na secção correspondente da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

**6. COMUNICAÇÕES.**

A forma das comunicações encontra-se prevista na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

**7. CONDIÇÕES FINANCEIRAS.****7.1. Preço.**

7.1.1. Salvo expressamente previsto noutros termos, em caso de realização de uma obra ou serviço, o preço do Contrato inclui pelo menos o seguinte:

- Mão de obra directa e indirecta.
- Maquinaria e pessoal associado.
- Amortização de maquinaria.
- Materiais permanentes e fungíveis.
- Transporte até/e desde o local de trabalho, do pessoal, material e meios.
- Instalação e autorização de serviços.
- Gastos de manutenção.
- Gastos gerais e benefício industrial.
- Impostos, taxas e tributos que legalmente lhe sejam devidos.
- Gastos originados para o Contratante pela programação, pelos reconhecimentos e testes, pelo controlo de materiais e pelo controlo de execução, provas, recepções e outras análises.
- Realização completa de todas as unidades conforme as Especificações Técnicas e os restantes documentos contratuais.
- Construção, demolição e remoção das instalações auxiliares de obra, vigilância ou armazenamento e acções efectuadas em cumprimento da Normativa de Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho.
- Custos de garantia económica, seguros ou outra garantias, se for o caso.

7.1.2. O preços serão separados em preço de serviços, preço dos materiais e impostos decorrentes da legislação aplicável.

7.1.3. O Contratante assumirá qualquer custo adicional pelos transportes, remessas e outros gastos decorrentes de incumprimento das condições de entrega e envio estabelecidas no Contrato.

7.1.4. Não se pagarão materiais, equipamentos ou trabalhos não incluídos no Contrato se a sua execução não for previamente proposta pelo Contratante, por escrito e com indicação expressa do preço e aceite por um representante da ENEL devidamente autorizado, também por escrito.

7.1.5. O Contratante é obrigado a aceitar as ampliações, modificações e reduções de âmbito do Contrato, pelos preços acordados, desde que os mesmos não representem, conjuntamente, um aumento ou uma diminuição de mais de 20% do valor do Contrato. O novo prazo de entrega, neste caso, será estabelecido por comum acordo entre ambas as Partes, mediante proposta devidamente justificada do Contratante.

7.1.6. Se as ampliações, modificações ou reduções que a ENEL propuser, motivadas por uma razão justificada, representarem em conjunto um aumento ou diminuição de mais de 20% do valor do Contrato, o Contratante poderá aceitá-las ou recusá-las, contudo, neste último caso a ENEL terá o direito de resolver o Contrato.

**7.2. Modificação de Preços.**

7.2.1. Nos casos em que se tenha de executar uma unidade de obra não prevista na tabela de preços do Contrato, o preço correspondente será determinado entre a ENEL e o Contratante mediante proposta deste último devidamente justificada, baseando-se na decomposição de custos de outras unidades semelhantes para as quais haja preço unitário.

7.2.2. A negociação do preço contraditório será independente da realização da unidade de que se trate, sendo obrigado o Contratante a executá-la imediatamente depois de ter recebido a ordem da ENEL.

7.2.3. Quando não for possível fixar um preço negociado ou nos casos em que a ENEL considere necessário, o preço será fixado de acordo com as tabelas que o Contratante deverá incluir na sua proposta, as quais deverão conter termos iguais aos definidos na cláusula 7.1.1.

7.2.4. A realização de trabalhos contratados de acordo com o mecanismo previsto no ponto 7.2.3 acima somente poderá ser efectuada mediante prévia ordem de execução por escrito da ENEL.

7.2.5. Nos custos do pessoal estarão incluídas as ferramentas relativas à sua própria especialidade, bem como o equipamento para sua protecção, segurança e a correcta execução dos trabalhos.

7.2.6. Não serão admitidos custos adicionais em termos de transportes, diárias ou manutenção do pessoal do Contratante.

**7.3. Facturação.**

7.3.1. Será necessário separar, dentro da mesma factura, os seguintes itens:

- a) Eventuais trabalhos contratados de acordo com o mecanismo previsto no ponto 7.2.3 acima como complemento ao acordado no Contrato.
- b) Incrementos já facturados por aplicação de fórmulas de reajuste previstas no Contrato. Neste caso, será necessário incluir as justificações relativas aos valores dos índices aplicados e os detalhes da correspondente fórmula de reajuste.

7.3.2. Em caso de extravio das facturas, o Contratante poderá emitir uma cópia desde que esta seja equivalente ao original e conste na mesma a inscrição "Cópia por extravio do original".

7.3.3. A menos que no Contrato se estipule de forma diferente, todas as facturas e, se for o caso, a documentação de apoio, deverão ser enviadas para a seguinte morada:

**ENDESA GENERACIÓN PORTUGAL, S.A.**

**Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso0, Ala B**

**2770-203 Paço d'Arcos**

**7.4. Condições de pagamento.**

7.4.1. Após prévia aprovação da ENEL sobre o cumprimento das condições contratuais, as facturas recebidas serão pagas no prazo indicado nas condições especiais do Contrato, de acordo com a legislação vigente.

7.4.2. Em caso de mora no pagamento por parte da ENEL por motivos exclusivamente imputáveis a esta, o Contratante receberá um valor adicional na forma de juros de mora, de acordo com a legislação vigente.

7.4.3. Todos os pagamentos que sejam efectuados antes da Recepção Provisória, nos termos estipulados no Contrato, deverão ser considerados pagamentos por conta do preço final. Caso não se tenha apresentado garantia de fiel cumprimento do Contrato, será imprescindível que, de forma simultânea a cada um dos possíveis pagamentos, o Contratante entregue à ENEL garantia económica, com os requisitos exigidos nas presentes Condições Gerais, que garanta tais pagamentos.

**8. IMPOSTOS.**

Os Impostos encontram-se previstos na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

**9. EXECUÇÃO.****9.1. Generalidades.**

Os termos de execução do presente Contrato encontram-se previstos na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

**9.2. Inspeções, provas e testes.**

9.2.1 A ENEL poderá inspeccionar os materiais e equipamentos objecto do Contrato em qualquer momento do seu processo de fabrico, bem como a execução das obras e serviços contratados, incluindo os materiais que o Contratante empregue na sua realização. Tal inspeção poderá ser feita por trabalhadores da ENEL ou por pessoas ou entidades que esta designe, tanto nas obras, escritórios, fábricas, oficinas ou armazéns do Contratante como nos das suas subcontratadas, razão pela qual os inspectores da ENEL terão livre acesso às instalações mencionadas, sendo-lhes fornecido tudo quanto solicitado.

9.2.2. Sem prejuízo das normas anteriores, e nos Contratos em que tal se preveja, as provas ou testes serão efectuados respeitando todo o Programa de Itens de Inspeção elaborado pelo Contratante e aprovado pela ENEL.

**9.3. Controlo de qualidade.**

9.3.1. O controlo de qualidade inclui o conjunto de acções, actividades e técnicas necessárias para obter confiança suficiente de que o material, equipamento, obra ou serviço objecto do Contrato cumprem satisfatoriamente as condições requeridas pela ENEL e, se for o caso, pelas normas técnicas relativas.

9.3.2. O Contratante será o único responsável do controlo de qualidade, independentemente das inspeções e provas efectuadas/exigidas pela ENEL pelos seus próprios meios ou por meios de um terceiro. Estes testes não modificarão a plena responsabilidade exclusiva do Contratante.

9.3.3. Antes de iniciar o processo de fabrico, ou a realização da obra ou do serviço contratado, o Contratante apresentará, sob pedido da ENEL, para a sua aprovação, um Plano de Controlo de Qualidade (de acordo com ISO 10.005 ou equivalente) que incluirá o Programa de Itens de Inspeção, bem como a relação das operações e procedimentos aplicáveis.

9.3.4. Uma vez que o Plano de Controlo de Qualidade mencionado for apresentado, a ENEL poderá formular objecções ao mesmo durante um prazo de 15 (quinze) dias úteis, sempre por motivos justificados, e o Contratante deverá comprometer-se a modificá-lo com a devida diligência, fazendo as correcções necessárias de acordo com as objecções indicadas pelas ENEL.

9.3.5. Durante a execução do Contrato, o Contratante seguirá do modo mais estrito e rigoroso o estabelecido no seu Sistema de Garantia de Qualidade e no Plano de Controlo de Qualidade aprovados pela ENEL, reservando-se esta o direito de efectuar as auditorias necessárias para comprovar o seu cumprimento.

9.3.6. Ao concluir a execução do Contrato, o Contratante entregará à ENEL, para sua aprovação, um relatório final de Controlo de Qualidade, cujo conteúdo deverá respeitar o estabelecido no Contrato e no Plano de Controlo de Qualidade aprovado.

9.3.7. A ENEL poderá exigir que o Contratante deposite perante um Notário a documentação técnica necessária para o fabrico dos materiais e equipamentos objecto do Contrato. Esta documentação estará à disposição da ENEL, que poderá fazer uso dela nos casos em que se pretenda proceder à descontinuação ou retirada de catálogo do produto ou em situações de concurso do Contratante ou das suas subcontratadas ou dos seus fornecedores.

9.3.8. O cumprimento destas condições de controlo de qualidade não isenta o CONTRATANTE, em caso algum, de sua responsabilidade pela execução incorrecta do Contrato.

#### 9.4. **Condições de entrega e recepção.**

##### 9.4.1. Gerais.

Se no Contrato não se encontrar especificada uma data de conclusão determinada mas apenas o prazo de execução ou entrega, este começará a contar o seu prazo a partir da assinatura do Contrato ou da data de emissão da Carta de Intenção ou Ordem de Proceder.

##### 9.4.2. Materiais e/ou equipamentos.

9.4.2.1. Com cada entrega, o Contratante deve enviar juntamente toda a documentação técnica final e os protocolos e testes estabelecidos nas Especificações no Contrato e, se for o caso, nas Normas Técnicas aplicáveis.

9.4.2.2. O Contratante, além da documentação anterior, deverá certificar, caso seja requerido pela ENEL, que o desenho, as matérias-primas, materiais e as marcas e tipos dos componentes são idênticos aos que proporcionaram a homologação, se for o caso.

9.4.2.3. Para efectuar a entrega, o Contratante deverá enviar à ENEL, à atenção do contacto ou responsável de recepção que figure no Contrato, com a devida antecedência, o Aviso de Expedição indicando no mesmo os dados a seguir:

- Número de referência do Contrato.
- Número de volumes enviados, com indicação do material que contém. Se são os últimos dos que foram contratados, isto deverá ser indicado expressamente.
- Dados referentes ao meio de transporte utilizado e/ou à empresa que
- efectua o transporte com indicação os dados e do telefone da pessoa de contacto.
- Data e local onde o equipamento ou os materiais são colocados à disposição.

O Contratante compromete-se a comunicar à ENEL imediatamente, quaisquer circunstâncias que alterem as condições de entrega acordadas.

9.4.2.4. Relativamente a materiais ou equipamentos sujeitos a controlo de qualidade, e salvo acordo contrário, o Contratante não procederá ao envio dos mesmos até ter em seu poder a Autorização obrigatória de Envio posterior à Recepção por Protocolo ou à Recepção na Origem emitida pela ENEL. Estão excluídos deste requisito os fornecimentos abrangidos por um regime de Acordo de Qualidade. Contudo, se o Contratante proceder ao envio, todos os gastos decorrentes do mesmo ficarão a seu próprio cargo.

9.4.2.5. Salvo acordo diferente estipulado no Contrato, a entrega dos materiais e equipamentos será efectuada na modalidade DDP (Incoterms CCI 2010) no ponto de destino estabelecido no Contrato. Os termos serão interpretados, no que respeita à entrega, propriedade, seguros etc., de acordo com o Incoterm, excepto no que seja contrário ao estabelecido no Contrato.

9.4.2.6. Sem prejuízo de que se considere cumprida a data de entrega, a ENEL reserva-se o direito de adiar qualquer envio ou expedição de materiais ou equipamentos. O Contratante arcará com os gastos de armazenamento e seguro durante o mês seguinte à data de entrega acordada. Se o adiamento do envio se vier a prolongar por mais tempo, serão estabelecidas por mútuo acordo as compensações necessárias para cobrir os gastos adicionais de armazenamento e seguro.

9.4.2.7. Uma vez recebido pela ENEL o material ou equipamento, será emitida um Auto de Recepção Provisório, que deverá ser assinada por ambas as Partes, no qual se fará referência ao resultado satisfatório das provas ou testes e dos reconhecimentos finais, ou se constatarão as circunstâncias em que devem ser sanadas ou corrigidas as deficiências detectadas. O Auto de Recepção Provisório deverá ser formalizado no prazo máximo de oito (8) dias corridos a partir da data em que qualquer uma das partes o solicite, cumpridas todas as condições objecto do Contrato.

9.4.2.8. Quando não sejam exigíveis provas ou testes e reconhecimentos finais, a entrega por parte do Contratante dos materiais e equipamentos será formalizada com ao acordo de conformidade da ENEL e a recepção dos mesmos.

9.4.3. Obras e/ou serviços.

9.4.3.1. Decorrido o Período de Garantia, o Contratante notificará a ENEL sobre o vencimento de tal Período, solicitando a Recepção Definitiva. Perante tal solicitação, a ENEL, se for o caso, comunicará ao Contratante a data fixada para a Recepção Definitiva que deverá ocorrer num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da recepção da notificação da ENEL.

9.4.3.2. No dia fixado por mútuo acordo para a Recepção Definitiva, proceder-se-á, na presença do Contratante, à comprovação do estado da obra ou do serviço contratado verificar-se-á se o mesmo cumpre as condições exigidas, efectuando as provas necessárias.

9.4.3.3. A Direcção da execução das obras ou dos serviços designados, responderá por completo ao Contratante.

**9.5. Transferência da propriedade e do risco.**

9.5.1. Materiais e/ou equipamentos.

O Contratante será responsável pelos vícios ocultos ou defeitos de fabrico também durante o Período de Garantia e até ao fim do prazo indicado na legislação em vigor, além das responsabilidades legais ou de outro tipo que daí possam decorrer.

9.5.2. Obras e/ou serviços.

O Contratante será responsável pelos vícios ocultos ou defeitos de fabrico também durante o Período de Garantia e até ao fim do prazo indicado na legislação aplicável, além das responsabilidades legais ou de outro tipo que daí possam decorrer.

**10. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.**

10.1. Em caso algum se deduzirá a existência de qualquer relação entre as empresas subcontratadas ou cessionárias e a ENEL, permanecendo o Contratante sempre como responsável por todas as actividades de tais empresas subcontratadas ou cessionárias, e pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e fiscais decorrentes da execução dos seus trabalhos; bem como pelos danos e prejuízos causados à ENEL por quaisquer empresas subcontratadas ou cessionárias, seus agentes, assessores, e trabalhadores.

10.2. A ENEL não será responsável perante nenhuma empresa subcontratada ou cessionária, nem perante o pessoal destas, por qualquer reclamação decorrente directa ou indirectamente do Contrato, razão pela qual o Contratante se compromete e se obriga perante a ENEL a realizar tudo ao seu alcance para evitar a formulação e/ou processamento de tais reclamações. Consequentemente, o Contratante responderá perante a ENEL e manterá a mesma totalmente isenta de/e perante qualquer acção judicial ou extrajudicial, ou procedimento dirigidos contra a ENEL por qualquer empresa subcontratada ou cessionária, ou pelo pessoal destas. A isenção mencionada abrangerá tanto o valor que a ENEL tenha de pagar, como os gastos ou custos de qualquer natureza em que a ENEL incorra como consequência de tal reclamação. O incumprimento por parte do Contratante do disposto neste ponto será considerado como incumprimento grave, e dará à ENEL o direito de resolver o Contrato por incumprimento do Contratante, sem prejuízo de qualquer outro meio legal que esteja à disposição da ENEL.

10.3. Nos casos de cessão do Contrato ou subcontratação, o Contratante compromete-se e obriga-se a obter da cessionária ou subcontratada a aceitação prévia das obrigações perante a ENEL que decorram para si de todas as condições contratuais, jurídicas, laborais, de confidencialidade e de segurança, sendo imprescindível a apresentação da respectiva documentação comprovativa.

10.4. De acordo com o estabelecido acima, a ENEL poderá em qualquer momento inspeccionar e vigiar os trabalhos ou o processo de fabrico da cessionária ou subcontratada, e o cumprimento das suas obrigações. A subcontratada ou cessionária está obrigada a prestar à ENEL toda a colaboração que possa ser necessária (documentação, relatórios, livre acesso às suas fábricas, oficinas ou instalações, etc).

10.5. A ENEL reserva-se o direito de rejeitar as empresas subcontratadas ou cessionárias que durante o andamento dos trabalhos não julgar oportuno manter.

**11. CESSÃO DOS DIREITOS E CRÉDITOS.**

A ENEL poderá, mediante notificação ao Contratante, ceder os seus direitos de cobrança ou obrigações de pagamento decorrentes do Contrato, a favor de qualquer outra empresa filial da ENEL.

**12. OBRIGAÇÕES A CARGO DO CONTRATANTE.**

As obrigações a cargo do Contratante encontram-se previstas na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

**13. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.**

A responsabilidade do Contratante encontra-se prevista na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

**14. PERÍODO DE GARANTIA.**

14.1. Na data da assinatura do Auto de Recepção Provisória inicia-se o período de garantia, durante o qual o Contratante está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.

O período de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:

- a) 5 anos, no caso de obras civis;
- b) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.

14.2. Se não subscrito o Auto de Recepção Provisória, o período em questão será contado desde a aceitação pela ENEL da entrega do material ou da comunicação da finalização da obra e entrega da documentação, à ENEL, por parte do Contratante para o processamento da autorização administrativa para por em serviço a obra, se for o caso.

14.3. Se aquando expirar o Período de Garantia não tiverem decorrido pelo menos 6 (seis) meses desde a entrada em serviço da instalação principal da ENEL a que se destina ou da qual faz parte o objecto do Contrato, o Período de Garantia automaticamente será prorrogado até que tiverem decorrido estes 6 (seis) meses, salvo se os materiais ou equipamentos fornecidos pelo Contratante tenham sofrido um arranjo ou substituição, e neste caso, serão garantidos por tempo igual ao Período de Garantia Inicial. Em caso algum isto implicará custos adicionais para a ENEL.

14.4. Expirado o Período de Garantia e efectuada a Recepção Definitiva, a ENEL poderá, em seu proveito exclusivo, directamente por si ou por meio de terceiros, modificar ou alterar livremente os materiais ou equipamentos objecto do Contrato ou as construções realizadas ou instalações montadas, inclusive quando estiverem suportadas por licenças, patentes ou outras formas de propriedade industrial a favor do Contratante, preservando em todo o caso a confidencialidade devida pelas mesmas.

**15. PENALIZAÇÕES.**

15.1. Sem detrimento do quanto estabelecido no ponto 16.3 no corpo das presentes Condições Gerais de Contratação, sobre a Resolução do Contrato por causa imputável ao Contratante, os incumprimentos por parte deste em relação às datas de entrega ou aos prazos de execução tanto parciais como finais, bem como quaisquer outros incumprimentos expressamente previstos no Contrato ou nestas Condições Gerais, acarretará a aplicação por parte da ENEL de uma penalização, a qual, em caso algum terá carácter indemnizatório.

15.2. Caso não tenha sido estabelecida outra, a penalização, por atraso, será de 1,5% do valor total do Contrato por cada semana de atraso durante as quatro primeiras semanas, e de 4% do valor total do Contrato por cada semana de atraso a partir da quinta semana.

15.3. Se durante o período de garantia a ENEL se vir privada da disposição ou uso dos materiais ou equipamentos contratados, ou da obra realizada ou instalação montada, devido a defeito, falha ou avaria que se tenha produzido ou detectado nestes, não imputável à ENEL, ou devido a deficiências na execução ou nos trabalhos que tenham de ser realizados para corrigi-las, em cumprimento do Compromisso Garantido, o Contratante será sancionado com a penalização que se estabeleceu para tal fim no Contrato e caso tal não tenha sido estabelecido, com uma penalização de 0,1% do valor total do Contrato por cada dia corrido de não disposição ou utilização.

15.4. A soma das penalizações não poderão exceder 15% do valor total do Contrato. Caso se supere tal limite, a ENEL aplicará a penalização e terá direito a resolver o Contrato nos termos da legislação aplicável.

15.5. A cobrança das penalizações não privará a ENEL da faculdade de imputar adicionalmente ao Contratante todos os gastos e custos adicionais que seja obrigada apoiar e/ou a pagar a terceiros como consequência directa do atraso ou incumprimento produzido.

15.6. A aplicação das penalizações previstas não isenta o Contratante do correto cumprimento do Contrato em toda a sua extensão. Como consequência, o Contratante é obrigado a eliminar as deficiências técnicas encontradas; a pagar as penalizações que sejam devidas; a recuperar a expensas próprias os prazos não cumpridos e a substituir os materiais e os equipamentos, refazer ou repetir, conforme a necessidade, os trabalhos ou serviços objecto do Contrato, a pedido da ENEL.

15.7. O procedimento para a cobrança de quaisquer penalizações decorrentes do Contrato realizar-se-á conforme as informações indicadas neste ponto.

- a) A ENEL comunicará por escrito através de um requerimento ao Contratante a penalização que deverá ser paga, detalhando o valor da mesma. O Contratante terá um prazo de quinze (15) dias corridos a partir da data da comunicação para apresentar a argumentação em sua defesa que considere oportuno.
- b) Decorrido tal prazo, e caso a ENEL não aceite tal argumentação, o Contratante deverá descontar na sua factura, o valor correspondente à penalização aplicada. Caso não se efectue o referido desconto, executar-se-ão as garantias económicas que se encontrem constituídas pela quantia correspondente, ou proceder-se-á a tentar a cobrança por quaisquer outros meios contemplados no Contrato, nas Leis ou nas presentes Condições Gerais, permanecendo inalterada a indemnização por danos e prejuízos

que possam decorrer a favor da ENEL.

- c) Uma vez executada a garantia económica, o Contratante será obrigado a reconstituí-la pelo mesmo valor que o anterior à execução, conforme o estabelecido no item 19.
- d) Enquanto não for efectuada tal reconstituição, a ENEL reterá o montante residual resultante da diferença entre o valor total da garantia e o valor da penalização.
- e) Caso o valor da garantia inicial não seja suficiente para cobrir o montante das penalizações, a ENEL compensará os pagamentos pendentes necessários para cobrir o valor total das penalizações, permanecendo inalterada a reconstituição da garantia conforme a quanto indicado anteriormente.

#### **16. SUSPENSÃO, RESCISÃO E RESOLUÇÃO.**

A suspensão, rescisão e resolução encontram-se previstas na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

#### **17. FORÇA MAIOR.**

A regras relativas a Força Maior encontra-se prevista na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

#### **18. OBRIGAÇÕES JURÍDICO, LABORAIS E DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.**

18.1 O Contratante cumprirá a normativa laboral, legal ou contratual aplicável e as disposições em matéria de Segurança Social referentes aos trabalhos a seu cargo.

- Para o efeito, o cumprimento das obrigações previstas nesta regulamentação será controlado pela ENEL, que deve fornecer ao Contratante a respectiva documentação comprobatória. No presente anexo estão elencados todos os documentos que devem ser apresentados pelo fornecedor em cada um dos momentos indicados, em função dos critérios estabelecidos pela ENEL.
- Toda a documentação exigida deve ser encaminhada para a ENEL, preferencialmente por forma telemática, através de um sistema computadorizado definido para esse mesmo fim, de forma a que, no caso de impossibilidade de uso destes mesmos meios telemáticos ou perante determinadas circunstâncias que assim o exijam, poderão apenas ser empregados outros procedimentos de envio que forneçam uma comprovação eficiente do seu recebimento.
- O Contratante compromete-se ainda a comunicar à ENEL, mensalmente, as estatísticas da actividade realizada ao abrigo da relação contratual.

#### **18.2 Obrigações Jurídico – Laborais.**

A. Documentação que deverá apresentar, o Contratante, juntamente com as propostas:

1. Fotocópia do NIPC/CERTIDÃO DO REGISTO COMERCIAL E ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO, em caso de pessoa colectiva, ou do NIF, em caso de pessoa singular.
2. DOCUMENTAÇÃO COMPROVATIVA de ter implementado um sistema de qualidade ISO 9.000 ou 14.000, se for o caso.
3. DOCUMENTAÇÃO COMPROVATIVA sobre a titularidade dos direitos de propriedade industrial ou intelectual, nos casos aplicáveis.
4. CERTIFICAÇÃO NEGATIVA de dívidas, emitida pela SEGURANÇA SOCIAL.
5. CERTIFICADO de situação regular referente ao pagamento de todos os IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS que lhe competem pela sua configuração empresarial e suas actividades, incluindo o Imposto sobre Sociedades (IRC), emitido pela Administração Tributária Portuguesa.
6. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DE DANOS A TERCEIROS.

Esta documentação deverá ser apresentada pelo proponente juntamente com a sua proposta, salvo no caso em que tenha participado recentemente noutra licitação para a ENEL, a qual ainda se encontre em vigor e a qual cumpra com o requerido pela nova licitação. Neste caso, não será necessário enviar novamente a documentação, mas o licitante deverá indicar a referência da licitação na qual apresentou previamente a referida documentação à ENEL.

Do mesmo modo, se o Contratante tiver enviado tal documentação através de qualquer sistema que a ENEL disponha para o efeito, não será necessário fazê-lo novamente embora tenha de indicar, neste caso, o sistema utilizado.

**B. Contratação de Empresas de Trabalho Temporário.**

Quando a contratação dos trabalhos for realizada através de Empresas de Trabalho Temporário, estas deverão apresentar juntamente com as ofertas, além da documentação anterior, também a documentação indicada em seguida:

1. Licença da empresa de trabalho temporário.
2. Comprovativo de situação regular referente às suas obrigações perante a administração tributária e a Segurança Social portuguesa.
3. Comprovativo da constituição de caução, conforme previsto pela lei vigente.

**C. Documentação a apresentar antes da assinatura do Contrato:**

1. Procuração bastante, não revogada, a favor da pessoa ou das pessoas que assinarão em nome ou por conta do Contratante. Uma fotocópia da Procuração ficará com a ENEL.
2. DOCUMENTAÇÃO que comprove a titularidade das LICENÇAS ou AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS correspondentes, quando a actividade contratada com ENEL o requeira.
3. Documento de cobertura de riscos profissionais com associação profissional, ou com a Segurança Social, caso seja necessário, e dados de seguro de veículos, se for o caso.
4. PERMISSÃO para realizar trabalhos DE CONSTRUÇÃO ou COMPROVATIVO DE INSCRIÇÃO NO INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO (INCI), caso estejam em causa trabalhos numa obra de construção.
5. Designação do Interlocutor do Contratante com a empresa principal.

Esta documentação deverá ser apresentada pelo proponente juntamente com a sua proposta, salvo no caso em que tenha participado recentemente noutra licitação para a ENEL, a qual ainda se encontre em vigor e a qual cumpra com o requerido pela nova licitação. Neste caso, não será necessário enviar novamente a documentação, mas o licitante deverá indicar a referência da licitação na qual apresentou previamente a referida documentação à ENEL.

Do mesmo modo, se o Contratante tiver enviado tal documentação através de qualquer sistema que a ENEL disponha para o efeito, não será necessário fazê-lo novamente embora tenha de indicar, neste caso, o sistema utilizado.

**D. Documentação que deverá ser apresentada, por parte do Contratante, depois da assinatura do Contrato e antes da execução dos trabalhos:**

1. Plano específico de prevenção da Obra ou Serviço Contratado, que contemple: riscos gerais e específicos, avaliação de riscos, medidas de protecção (tanto colectivas como individuais), planeamento preventivo dos trabalhos a realizar e procedimento de trabalho.
2. Designação do Responsável em matéria de Prevenção do Contratante.
3. Lista com os nomes dos trabalhadores da empresa Contratante que prestará os serviços no âmbito da execução do contrato, com especificação de sua categoria profissional, número do documento de identificação, número de inscrição na Segurança Social, tipo de contrato e duração, e a indicação daqueles trabalhadores submetidos a condições de especial periculosidade conforme previsto no Código do Trabalho e normativa correspondente.
4. Comprovativo da inscrição na Segurança Social portuguesa de tais trabalhadores na data de início dos trabalhos.
5. Permissão de Residência, Permissão de Trabalho, Autorização de Permanência ou outro, para os trabalhadores que não sejam cidadãos de países da União Europeia.
6. Comprovativo de formação adequada em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho (SHST), referente ao posto de trabalho e exercício das actividades de alto risco, de acordo com a legislação vigente.
7. Comprovativo de entrega de equipamentos de protecção individual aos trabalhadores, sempre e quando as funções a desempenhar o exijam.
8. Certificado de aptidão médica para o trabalho a realizar.
9. Relatório que contenha a informação necessária referente aos riscos gerais e específicos existentes no local de trabalho onde será efectuada a actividade, bem como comprovativo de que tal informação foi transmitida aos trabalhadores.
10. Comprovativo de que se forneceu a informação relativa aos serviços de SHST aos trabalhadores e à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), de acordo com os termos definidos na norma do Código do Trabalho.
11. Designação do interlocutor ou representante do Contratante perante a ENEL.

12. Indicação do trabalhador escolhido como responsável em matéria de SHST do Contratante.
13. Registo de Inspeções de trabalho e Segurança Social.
14. Certificado de comprovação de recepção de informação suficiente sobre os riscos gerais e específicos existentes no lugar de trabalho onde será efectuada a actividade e certificado comprovativo de transmissão de tal informação de riscos a seus trabalhadores.
15. Em caso de Cessão ou Subcontratação, a documentação comprovativa deve acompanhar a aceitação prévia das condições contratuais por parte do cessionário ou subcontratado, de acordo com as disposições das presentes Condições Gerais de Contratação.
16. Restante documentação exigida segundo a indicação nas Condições Gerais de Contratação e no presente Anexo.

Esta documentação será apresentada à ENEL pelo menos 24 horas antes do início dos trabalhos contratados, excepto a inscrição na Segurança Social, que poderá ser apresentado no próprio dia em que os trabalhos sejam iniciados.

A ENEL ou seu Representante para a Obra ou Serviço indicarão expressamente ao Contratante em que Departamento ou Local deverá apresentar a documentação.

E. Documentação que deverá apresentar, o Contratante, durante a execução do Contrato.

Imediatamente:

1. As admissões e demissões entre os trabalhadores que efectuem a prestação do serviço deverão ser comunicadas imediatamente após a ocorrência, ou, no máximo, no dia útil seguinte.
2. Cópia da comunicação de início de actividade efectuada perante a ACT, se for o caso.
3. Comunicação imediata em caso de acidente, incidente e riscos ao interlocutor da ENEL, com a empresa do Contratante.
4. Em caso de subcontratação, documento no qual a subcontratada se comprometa a cumprir todas as obrigações decorrentes do Contrato como se se tratasse do Contratante principal.

Mensalmente. Envia ao Serviço de Prevenção Conjunto da ENEL, a seguinte informação:

1. Número total de horas trabalhadas pelo pessoal da empresa do Contratante e suas subcontratadas, por dia e por semana, com indicação da hora de início e da conclusão do trabalho.
2. Número total de acidentes (diferenciando entre os que causaram mortes e os que não), e acidentes do Contratante e suas subcontratadas em relação ao Contrato.
3. Número de acidentes e incidentes relacionados com linhas eléctricas do Contratante e das suas subcontratadas.
4. Número de acidentes e incidentes relacionados com actividades de escavação ou de indústria extractiva mediante perfuração do Contratante e suas subcontratadas.
5. Número de acidentes e incidentes de gás ou produto explosivo do Contratante e das suas subcontratadas.
6. Número de acidentes e incidentes do Contratante e suas subcontratadas relacionados com a exposição a substâncias perigosas, a saber, agentes biológicos, cancerígenos, utilização de amianto, exposição ao chumbo ou outras substâncias ou agentes químicos, radiações ionizantes ou ruído.
7. Número de acidentes mortais do Contratante e suas subcontratadas.
8. Total de dias de trabalho perdidos por quaisquer causas do Contratante e de suas subcontratadas.

Trimestralmente.

1. Comprovativo de situação regular das obrigações referentes às declarações e contribuições à Segurança Social portuguesa, relativo ao mês anterior à sua apresentação.
2. Declaração, caso seja necessário, do procurador do Contratante, onde se certifique que suas empresas subcontratadas têm em dia as obrigações salariais perante os trabalhadores, bem como em relação às declarações e contribuições perante a Segurança Social portuguesa e que cumprem com o que se refere aos serviços e obrigações do SHST, consoante a legislação vigente.
3. Folhas de remuneração da Segurança Social dos trabalhadores que tenham prestado serviço durante a execução do Contrato.
4. Declaração comprovativa de estar em dia com as suas obrigações salariais perante os trabalhadores designados no contrato, com vistos dos próprios ou dos seus representantes.

5. Cópia da documentação mencionada anteriormente exigida do Contratante, referente à subcontratada.

Esta documentação deverá ser apresentada nas instalações da ENEL onde se efectuam os trabalhos contratados.

A ENEL ou seu Representante para a obra ou para o serviço indicará expressamente ao Contratante em que Departamento ou Lugar deverá apresentar a documentação.

Se o Contratante não providenciar a documentação exigida nos pontos anteriores e/ou não comunicar à ENEL a existência das situações previstas nos itens 17.3.c) e 17.3.h) do corpo principal das Condições Gerais, e isto implicar uma obrigação económica para a ENEL, esta poderá imputar tal obrigação económica a terceiros com justa causa e/ou suspender os pagamentos necessários até que os terceiros afectados ou a ENEL sejam ressarcidos de tais obrigações económicas do Contratante, podendo a ENEL efectuar pagamentos por conta deste.

Toda a documentação exigida nos parágrafos anteriores deverá ser enviada à ENEL, de preferência de forma telemática por meio do sistema informático ou estabelecido para tais fins. Em caso de impossibilidade de utilização dos meios telemáticos habilitados para tal situação ou caso circunstâncias especiais assim o exijam, somente se poderão utilizar outros procedimentos de envio que comprovem de forma suficiente a sua recepção.

### **18.3 Incompatibilidades.**

18.3.1. O Contratante compromete-se a não utilizar para a execução do objecto do Contrato os serviços de trabalhadores cujo contrato de trabalho tenha cessado por motivos de pré-reforma ou reforma nas empresas da ENEL, que foram prestados no âmbito de relação laboral ou mercantil, tanto pessoalmente como através de alguma entidade com a qual mantenham uma relação de trabalho, mercantil ou de propriedade, ou através de terceiras pessoas, salvo autorização expressa da ENEL.

18.3.2. Da mesma forma, também não será permitida a condição de administrador ou accionista maioritário do Contratante a ninguém em actividade, pré-reforma ou reforma de empresas da ENEL, salvo autorização expressa desta.

18.3.3. O incumprimento de quaisquer destas obrigações constitui justa causa de resolução do Contrato.

## **19 GARANTIA ECONÓMICA.**

19.1 Quando a ENEL assim o requerer, o Contratante compromete-se a constituir, anteriormente à emissão da primeira factura, uma garantia económica a favor da ENEL, mediante ao fornecimento de uma garantia bancária à primeira solicitação (segundo o modelo que se encontra no fim deste Anexo 1), sujeito à legislação portuguesa e executável em Portugal, outorgado por um Banco ou Casa portuguesa de reconhecida solvência, ou pela sucursal portuguesa da entidade, caso seja estrangeira, por um mínimo de 10% do valor total do Contrato e suas revisões, ampliações e trabalhos adicionais, para responder perante o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do mesmo, incluindo as indemnizações ou penalizações que lhe sejam imputáveis.

19.2 A garantia constituída pelo Contratante caducará 30 (trinta) dias corridos depois de finalizar o Período de Garantia ou, consoante o caso, depois da Recepção Definitiva e, consequentemente a mesma será devolvida mediante solicitação prévia do Contratante e uma vez efectuados todos os descontos e comprovações pertinentes.

19.3 Caso o Contratante não apresente a garantia nos prazos indicados, e sem detrimento de quaisquer outras acções que lhe competem, a ENEL poderá optar por resolver o Contrato ou suspender os seus efeitos até à apresentação de uma garantia equivalente prestada pelo Contratante. Em todo caso, a ENEL estará autorizada a reter a entrega ao Contratante, até que este cumpra a sua obrigação de fornecer as garantias estabelecidas, pagamentos devidos ao Contratante até completar 10% do valor total do Contrato, incluindo os pagamentos de revisões de preços, ampliações e trabalhos adicionais, e sem prejuízo do direito de resolução do Contrato.

## **20 SEGUROS.**

20.1 Se o Contrato se realiza na modalidade de materiais à consignação do Contratante nas instalações da ENEL, o Contratante será obrigado a contratar, além dos seguros referidos no ponto correspondente da Parte Geral, um seguro de furto e outros danos que o material depositado possa sofrer, por todo o período de cumprimento do Contrato.

20.2 Se mediante critério da ENEL, as coberturas do seguro apresentadas pelo Contratante não forem suficientes para cobrir a exposição ao risco, tanto da entrega de material ou equipamento como da realização da obra ou do serviço objecto do Contrato, o Contratante compromete-se a rever e modificar as mesmas conforme seja necessário e de acordo com as condições do mercado segurador.

## **21 PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.**

As regras relativas a Propriedade Industrial e Intelectual encontram-se previstas na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

**22 CONFIDENCIALIDADE.**

As regras relativas a Confidencialidade encontram-se previstas na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

**23 PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**
**23.1. Base legal, meios e finalidade do processamento.**

Todas as definições constantes do presente Contrato referem-se expressamente ao Regulamento UE 2016/679/UE (doravante RGPD). Em cumprimento do previsto no RGPD e na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (“Lei de Protecção de Dados Pessoais”) na sua redacção actual, os dados pessoais reciprocamente adquiridos durante a adjudicação do Contrato, assim como os dados tratados (i) com finalidades exclusivamente relacionadas com a gestão e execução do presente Contrato; (ii) para cumprir obrigações decorrentes da lei ou (iii) para actividades de promoção de serviços de negócio, são tratados automaticamente e em formato papel.

Estes dados serão guardados durante a vigência do Contrato e após a sua cessação por um período que não deverá exceder os termos indicados na legislação aplicável.

É acordado que:

- A aquisição de todos os dados pontualmente solicitados com a finalidade de celebrar e executar o Contrato é um pré requisito essencial para a celebração do referido Contrato;
- Os dados pessoais adquiridos e tratados poderão ser transmitidos às Sociedades controladas ou em relação com a ENEL S.p.A., e não poderão ser comunicados e/ou revelados a terceiros com excepção dos casos permitidos por lei. Adicionalmente, os dados pessoais adquiridos e/ou tratados poderão também ser transmitidos a terceiras partes que sejam nomeadas como subcontratantes, responsáveis pelo controlo e verificação de todos os documentos referentes ao Contratante;
- Se o Contratante for uma pessoa singular (e /ou qualquer outra entidade relacionada, como procuradores, encarregados, etc.), com referência à existência e tratamento dos seus dados pessoais, este poderá exercer os direitos estabelecidos nos artigos 10-13 da Lei de Protecção de Dados Pessoais e nos artigos 15-21 do RGPD;

O responsável pelo tratamento dos dados é a sociedade cliente do Grupo ENEL representado pelo representante legal (doravante ENEL).

- O subcontratante é o director *pro tempore* da área de Global Procurement da ENEL Italia Srl, com sede em Roma, viale Regina Margherita, n.º 125 – 00198 Roma.

**23.2. Nomeação como subcontratante externo.**
**23.2.1. Obrigações do subcontratante externo.**

Pelo presente Contrato e durante a integral duração do mesmo, a ENEL como Responsável pelo Tratamento, nomeia o Contratante, o qual aceita, nos termos do art. 16 da Lei de Protecção de Dados Pessoais Portuguesa na sua redacção actual, e nos termos do art. 28 do RGPD como Subcontratante durante a execução do presente Contrato. O Contratante obriga-se a cumprir todas as obrigações aqui previstas assim como todas as obrigações decorrentes da lei e das instruções dadas pela ENEL, a qual irá monitorizar e verificar o cumprimento das referidas instruções.

Em particular, tendo em consideração que o Contratante, relativamente à sua experiência, capacidades e fiabilidade declaradas, apresentou garantias elegíveis do total cumprimento da regulamentação de protecção de dados pessoais, particularmente com o novo enquadramento jurídico Europeu (RGPD), as suas obrigações e responsabilidades como definidas em seguida:

- a) Só deverá proceder ao tratamento de dados pessoais mediante instrução documentada da ENEL onde o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados serão especificados;
- b) Deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais se comprometam a manter confidencial e não transmitir a terceiras partes ou divulgar, notícias, informação e dados pessoais conhecidos como consequência ou até mesmo na execução do Contrato, com excepção das situações em que sejam obrigados a fazê-lo pela lei ou que tenham sido previamente autorizados pela ENEL;
- c) Deverá garantir que as pessoas responsáveis pelo tratamento dos dados cumpram com o estabelecido na legislação aplicável e com as instruções da ENEL;
- d) Deverá implementar todas as medidas de segurança definidas no art. 32 do RGPD e todas as outras medidas preventivas que resultem da experiência e reconhecidas como boas práticas, consideradas apropriadas para evitar tratamentos de dados proibidos ou ilegais, ou tratamento de dados que não estejam em linha com a finalidade do tratamento de dados definida previamente. O Contratante deverá efectivamente assegurar um nível adequado de cooperação por forma a adoptar as referidas medidas de segurança, a prontamente notificar em caso de violação de dados, a levar a cabo a avaliação de impacto sobre a protecção de dados, com o objectivo de garantir a confidencialidade e a segurança dos dados e minimizar os riscos de destruição ou perda acidental dos próprios dados;
- e) Não deverá contratar nenhum outro Subcontratante Ulterior sem o prévio consentimento da ENEL dado por escrito;

- f) Deverá fornecer à ENEL, anualmente, a lista dos locais onde os dados tratados relativos ao presente Contrato estão armazenados;
- g) Não deverá armazenar ou transferir dados para um Terceiro País ou organização internacional fora da União Europeia sem o prévio consentimento da ENEL, a menos que tal seja exigido pela União Europeia ou pela legislação nacional. Nesse caso, o Contratante deverá informar a ENEL, da obrigação legal em questão a menos que a lei proíba a prestação de tal informação por razões de interesse público;
- h) Deverá apoiar a ENEL com medidas técnicas e organizacionais adequadas, tendo em consideração a natureza do tratamento dos dados, com o objectivo de permitir à ENEL cumprir as suas obrigações referentes aos direitos dos titulares dos dados;
- i) Deverá auxiliar a ENEL a cumprir com as obrigações previstas nos artigos 32 a 36 do RGPD tendo em consideração a natureza da actividade de tratamento e a informação disponível do em poder do subcontratante.
- j) Deverá manter um registo das actividades de tratamento realizadas em nome da ENEL de nos termos do art. 30 do RGPD, que deverá ser disponibilizado mediante pedido da ENEL caso ocorra alguma das situações previstas nos artigos 33 e 34 do RGPD. O registo das actividades de tratamento deverá conter a seguinte informação:
- O nome e os detalhes de contacto dos responsáveis pelo tratamento dos dados;
  - As categorias de tratamento de dados;
  - Quando aplicável, transferências de dados pessoais para fora da UE;
  - Uma descrição das medidas de segurança técnicas e organizacionais referidas no Artigo 32 do RGPD;
  - A avaliação de impacto sobre a protecção de dados;
- k) Mediante solicitação da ENEL, deverá apagar ou devolver todos os dados pessoais após a execução dos serviços que requeiram o tratamento de dados e apagar todas as cópias existentes (com excepção das situações em que a legislação europeia ou do Estado Membro em questão requeira a conservação desses dados), dando prova desse facto à ENEL;
- l) Deverá nomear um DPO em todas as situações previstas no art. 37 do RGPD, ou mediante a solicitação incontestável da ENEL, caso do tratamento dos dados possa resultar um risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
- m) Deverá fornecer à ENEL toda a informação necessária para comprovar o cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e contribuir em qualquer acção inspectiva, incluindo inspecções realizadas pela ENEL ou por qualquer outra entidade em seu nome ou a seu pedido;
- n) Deverá ajudar a ENEL a cumprir as obrigações de consulta decorrentes do RGPD, consequentemente o Contratante deverá comunicar em tempo útil (24 horas), à ENEL, qualquer violação do seu sistema informático e qualquer evento de violação de dados.

Esta comunicação à deverá:

- i. Descrever a natureza da violação de dados pessoais incluindo das categorias de dados e número aproximado de titulares de dados envolvidos bem como as categorias e número aproximado de registos de dados pessoais envolvidos;
  - ii. Comunicar o nome e detalhes de contacto do Encarregado de Protecção de Dados ou outro ponto de contacto junto do qual mais informação pode ser obtida;
  - iii. Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
  - iv. Descrever as medidas tomadas ou propostas a serem tomadas pelo Responsável pelo Tratamento de Dados para resolver a situação de violação de dados pessoais, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar os seus possíveis efeitos adversos.
- o) Deverá permitir à ENEL a realização de controlos e inspecções periódicos para assegurar o cumprimento das obrigações.

#### 23.2.2 **Compensação e Responsabilidade.**

23.2.2.1. Qualquer pessoa que tenha sofrido danos materiais ou imateriais em resultado de uma violação do RGPD terá o direito a ser compensada pelo Responsável pelo Tratamento ou pelo Subcontratado pelo dano sofrido.

23.2.2.2. Sem prejuízo das obrigações de indemnização do Contratante definidas no presente Contrato, decorrentes do art. 82 do RGPD, o Contratante deverá ser responsável, em qualquer caso, por qualquer dano causado pelo tratamento dos dados, caso incumpra o presente Contrato e/ou as instruções legítimas da ENEL. Caso o Contratante ou os seus empregados incumpram qualquer obrigação de tratamento de dados definida no presente Contrato ou no RGPD, a ENEL deverá reclamar compensação adequada e proporcional ao dano sofrido.

23.2.2.3. A ENEL ou o Contratante deverão ser eximidos de qualquer responsabilidade caso consigam provar que não têm qualquer responsabilidade na situação que deu causa ao dano.

23.2.2.4. Caso a ENEL ou o Contratante paguem o total da compensação pelo dano sofrido, terão direito de regresso sobre as outras partes envolvidas proporcionalmente ao seu envolvimento e responsabilidade.

#### 23.2.3 **Vigência.**

A nomeação aqui prevista estará em vigor pelo período necessário para a realização das actividades confiadas à ENEL e caducará automaticamente na data de cessação do Contrato.

#### **23.2.4 Subcontratante Ulterior.**

23.2.4.1 Não obstante o que ficou expresso no art.23.2.1, alínea e), caso o Contratante, para a execução do Contrato, quiser contratar terceiras partes externas à sua organização, essa terceira parte terá de ser designada como subcontratante ulterior para os efeitos do previsto no artigo 28, parágrafo 4 do RGPD (doravante Subcontratante ulterior ou Subcontratantes ulteriores). O Contratante terá de assegurar a aceitação dessa designação por parte dos Subcontratantes ulteriores.

23.2.4.2. Os Subcontratantes ulteriores deverão cumprir todas as obrigações que o presente Contrato impõe aos Subcontratantes.

O Contratante deverá comunicar à ENEL a lista de nomes de todos os Subcontratantes ulteriores (Anexo 2 ).

O Contratante declara que os Subcontratantes ulteriores irão tratar os dados pessoais em países europeus ou em países que garantam um nível de protecção adequado dos dados pessoais nos termos da última Decisão da Comissão aplicável na data de assinatura do presente Contrato.

23.2.4.3. Caso um nível adequado de protecção dos dados pessoais não seja garantido, todas as partes deverão celebrar as cláusulas contratuais típicas que, à data da assinatura do Contrato, a Comissão Europeia tenha definido..

23.2.4.4 Caso o Contratante tenha razões ponderáveis para nomear Subcontratantes ulteriores adicionais, diferentes daqueles mencionados na lista referida acima (Anexo 1 ), deverá actualizar a lista em questão e comunicar tal facto à ENEL antecipadamente.

#### **23.2.5 Administradores do Sistema.**

23.2.5.1 Tendo em consideração que os trabalhadores do Contratante e/ou os seus Subcontratantes ulteriores podem ser autorizados a desenvolver actividades de "administradores de Sistema", o Contratante deverá comunicar à ENEL, a pedido desta, a lista dos seus empregados e/ou Subcontratantes ulteriores autorizados e nomeados como "administradores de sistema" e de qualquer pessoa que potencialmente possa vir a tratar dados pessoais pertencentes à ENEL.

23.2.5.2 O Contratante obriga-se a manter os logs gravando o log-in, log-out e tentativas de log-in pelos seus empregados e/ou empregados dos seus Subcontratantes ulteriores, se autorizados, que tenham sido nomeados "administradores de Sistema" e que, nesse papel, possam potencialmente ter modificado os dados pessoais controlados pela ENEL, durante um período de 6 meses com a obrigação de entregar esses registos à ENEL no formato por esta indicada no prazo máximo de 3 dias depois de recepção de solicitação escrita nesse sentido.

23.2.5.3. Acorda-se que, caso o Contratante não cumpra as obrigações aqui previstas, particularmente as previstas nos números 23.2.1, 23.2.2, 23.2.3 e 23.2.4, a ENEL terá o direito de resolver o presente Contrato nos termos do previsto no art. 432.º do Código Civil Português.

## **24 CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES (VENDOR RATING).**

As regras relativas à classificação dos fornecedores (Vendor Rating) encontram-se previstas na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

## **25 GLOBAL COMPACT.**

As regras relativas ao Pacto Mundial das Nações Unidas encontram-se previstas na Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

## **26 NORMATIVA DE CONDUTA ÉTICA.**

### **26.1. Generalidades.**

O Grupo ENEL, na gestão de suas actividades empresariais e das relacionadas com terceiros respeita o estabelecido nos "Princípios Gerais para a Prevenção de Riscos Penais". O Contratante, na gestão dos seus negócios e das relações com terceiros compromete-se a cumprir tais princípios ou outros equivalentes.

Estes Princípios, bem como a restante Normativa de Conduta Ética estão disponíveis em [www.ENEL.com](http://www.ENEL.com)

### **26.2. Conflito de interesses.**

26.2.1 O Contratante (caso seja uma pessoa singular), com a assinatura do Contrato, declara:

1. Que não exerce, dentro das sociedades do Grupo ENEL, funções de alta direcção (director, gerente sénior com responsabilidades estratégicas), de empregado da sociedade ou de auditor do Grupo ENEL;
2. Que não tem, dentro das sociedades do Grupo ENEL, familiares / parentes até ao segundo grau / cônjuge não separado legalmente / unido de facto/ marido / ou filho da sua mulher/marido/ que

estejam vinculados a si por consanguinidade ou afinidade;

3. Que não tenha ocupado ou ocupe, tanto o Contratante como os seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação directa com actividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL (outorgamento de concessões, actividades de controlo etc.).

26.2.2 O Contratante(caso seja uma pessoa colectiva <sup>[1]</sup>), com a assinatura do Contrato, declara:

Que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente aos seus órgãos de direcção, gestão e controlo (incluindo as sociedades fiduciárias):

- a. É membro da Alta Direcção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, nem é parente até ao segundo grau, cônjuge, companheiro, filho de um cônjuge ou parente, ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
- b. É trabalhador de alguma das sociedades do Grupo ENEL, nem é familiar até ao segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou parente, ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
- c. Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como os seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação directa com actividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL (outorgamento de concessões, actividades de controlo etc.).

O Contratante obriga-se a comunicar à ENEL qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição activa de Contratante, no que concerne à informação declarada antes da assinatura do Contrato.

### **26.3. Cláusula de boa reputação.**

Com a assinatura do Contrato, o Contratante declara:

- a. de estar ciente dos compromissos assumidos perante ENEL S.p.A. e perante as sociedades que controla directa ou indirectamente (a seguir "ENEL"), contidos no Código Ético, o Plano de Tolerância Zero contra a corrupção e na Política de Direitos Humanos, de respeitar os princípios equivalentes na condução de seus negócios e na gestão das relações com terceiros;
- b. não estar sujeito a processo penal por crimes fiscais, crimes contra a Administração pública, crimes contra a propriedade, crimes contra a liberdade pessoal, a ordem pública, ou crimes contra o meio-ambiente;
- c. não estar submetido a investigação criminal em relação a nenhum fato ou matéria, ou com uma conduta ilícita que constitui crimes fiscais, crimes contra a Administração pública, crimes contra a propriedade, crimes contra a liberdade pessoal, a ordem pública ou crimes contra o meio-ambiente;
- d. estar ciente e autorizar que, para fins de avaliação de sua conduta profissional de conformidade com as alíneas b) e c), a ENEL pode adquirir de forma autónoma mais informação, em qualquer momento, tendo em conta a existência necessária de deveres de lealdade do Contratante.

O Contratante compromete-se a informar imediatamente e apresentar toda a documentação pertinente à ENEL:

- a. no caso de conhecimento de estar sujeito a processo criminal conforme referido no item b) da alínea anterior;
- b. no caso de conhecimento de estar sujeito a investigação criminal conforme referido no item c) da alínea anterior.

A ENEL reserva-se o direito de analisar, a próprio critério, a informação acima mencionada, para fins de avaliação da conduta profissional do Contratante.

## **27 LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.**

O Contrato e todas as questões que possam surgir entre as Partes relativamente ao mesmo, serão regidas exclusivamente pela lei portuguesa e pelos Tribunais portugueses, aos quais o Contratante e a ENEL se submetem expressamente.

---

<sup>1</sup> Os organismos públicos, as sociedades cotadas em bolsa de valores, instituições bancárias e empresas controladas por estes não estão vinculados a esta declaração

## Anexo 1

**MODELO DE GARANTIA AUTÓNOMA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

O Banco \*, e em seu nome \* e \*, com poderes suficientes para o acto, garante solidariamente, pelo presente documento, de forma tão ampla como em direito seja admissível, a \*, perante a ENDESA GENERACION PORTUGAL, S.A., até ao montante de € \* (\* euros), para responder às obrigações que derivam para a \* do contrato n.º \*, celebrado com a ENDESA GENERACION PORTUGAL, S.A., com data de \*.

A presente garantia tem a natureza de garantia bancária autónoma e à primeira solicitação, pelo que o Banco \* se compromete a pagar a quantia, até ao montante máximo acima indicado, à primeira solicitação realizada por escrito pela ENDESA GENERACION PORTUGAL, S.A. Esta solicitação será subscrita por representante da ENDESA GENERACION PORTUGAL, S.A. com poderes suficientes para o acto e será apresentada na sucursal do Banco \* sita em \*.

A obrigação de pagamento do Banco \* é autónoma e este renuncia expressamente aos benefícios de ordem, excussão prévia e divisão, e compromete-se a atender todas as solicitações de pagamento que a ENDESA GENERACION PORTUGAL, S.A. lhe apresente relativas a esta garantia, entregando a esta última sociedade o montante que solicite, bastando para tal que esta solicitação seja realizada pela ENDESA GENERACION PORTUGAL, S.A. por escrito e em observância das condições indicada no parágrafo antecedente, sem que seja admissível qualquer escusa ou excepção, incluindo a oposição da \* à execução desta garantia. A ENDESA GENERACION PORTUGAL, S.A. comunicará à \* a apresentação de qualquer solicitação de pagamento efectuada ao abrigo desta garantia, indicando a sua causa e motivo.

A presente garantia autónoma extingue-se quando \*, devendo-se comunicar esse facto ao Banco \* por documento escrito, assinado conjuntamente pela ENDESA GENERACION PORTUGAL, S.A. e pela \*.

Os subscritores da presente garantia encontram-se devidamente autorizados para representar e obrigar o Banco \*, sendo esta uma das operações que, de acordo com o artigo \* dos Estatutos pelos quais se rege o Banco pode realizar, por constituir um dos seus fins.

A presente garantia foi registada com o número \*.

Local, Data

**Anexo 2**

<b>SOCIEDADE</b>	<b>PRODUTO OU SERVIÇO</b>	<b>TIPO OU CATEGORIA DE DADOS TRATADOS</b>	<b>MORADA</b>